



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150

DE 21 DE MAIO DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 6 DE SETEMBRO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Anexo II – Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, o seguinte cargo efetivo, com a quantidade de vagas, padrão de vencimento e carga horária:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
120	Agente Comunitário de Saúde	04	40 horas semanais

**Parágrafo único-** A descrição e especificação do cargo ora criado é a constante do Anexo I a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

**Art. 2º** Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, no grupo ocupacional “Operacional”, o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º** Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos de Assistente Administrativo, Fiscal Tributário e de Procurador Jurídico, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, passando do Nível de Vencimento 11 para o 13.

**Parágrafo único:** As alterações dos níveis de vencimento de que trata este artigo, surtirão seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 150/2014, fls. 2

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2014.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

**MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO**  
Diretor Municipal de Saúde

**CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE**  
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

**ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

**CARLOS ALEXANDRE GUIO**  
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Superintendente Geral do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico-Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 150/2014, fls. 3

## ANEXO I

### “ANEXO IX – Descrição Cargos Efetivos

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”

##### Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

##### Descrição Sumária

- desenvolverá suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto à unidade para programação e supervisão de suas atividades.

##### Descrição Detalhada

- participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 150/2014, fls. 4

- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- participar das atividades de educação permanente; e
- cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 150/2014, fls. 5

- participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados.
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

### Especificações:

**Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo, e conclusão com aproveitamento, em curso introdutório de formação inicial e continuada.

**Exigência:** Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de concurso público, observando-se a Lei Federal que rege a matéria.

**Carga Horária:** 40 horas semanais.